



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI N.º 582/2012 - DE 03 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, deste Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



ART. 3.º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

ART 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ART. 5.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compor-se-á de;

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

ART. 6.º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao indicado organizar as atividades de defesa civil no Município.

ART. 7.º -- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ART 8.º - O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído por representantes das secretarias municipais e dos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal sediadas no município e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de entidades religiosas, ONGS e clubes de serviços.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

ART. 9.º – Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

ART. 10.º – Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada de prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



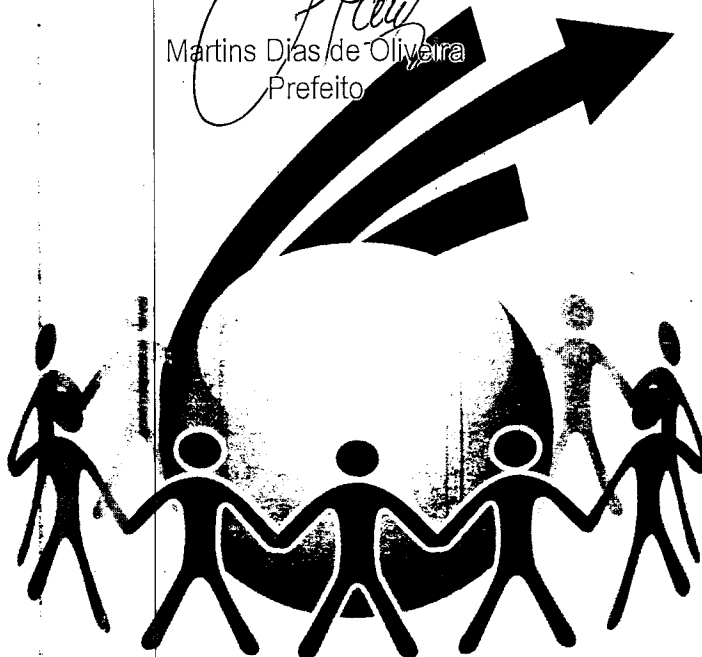
PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

ART. 11 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 05 de abril de 2012.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito



Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br